



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.seplan.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00210055.001410/2020-37

CONTRATO N.º 49/2020. EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA O USO DE MÁSCARAS NO COMBATE AO COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO E SAMUCKA PRIMEIRO MUNDO EIRELI.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN)**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, **FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Lago da Pedra, 271 – Cidade Satélite – Natal/RN, CEP: 59068-600, e do outro lado **SAMUCKA PRIMEIRO MUNDO EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.113.594/0001-66, com sede na RUA JOÃO BATISTA DA FONSECA N.º 481 - BAIRRO BELA VISTA CEP 59.650-000 - ASSU/RN, neste ato representada por **THAMARA DE SOUZA FONSECA**, CPF nº 109.020.764-69, celebram o presente contrato, de acordo com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços para a produção de Eventos de Mobilização e Sensibilização da população para o uso de máscaras no combate AO COVID-19, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no local e nas condições indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATANTE** são as constantes no item 10 do Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no item 10 do Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará o(a) Servidor(a), para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 25.320,00** (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços selecionada.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, conforme abaixo detalhado:

EXERCÍCIO DE 2020			
Dotação Orçamentária		19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.	
Subação:		140401	Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão
Fonte	0.1.48	Operações de Crédito Externas em moeda	44.90.39- Outros Serv. Terceiros - PJ

EMPENHO: 2020NE000440

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o **item 12** do Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato

Dados Bancários:

Banco: NORDESTE DO BRASIL - BNB - Agência: 115; Conta Corrente: 19.143-6.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão as previstas no item 14 do Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer

direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

THAMARA DE SOUZA FONSECA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Título dos Termos de Referência:

Contratação de empresa de prestação de serviços de eventos e de locação de equipamentos diversos em atendimento as demandas operacionais da UGP para Eventos de Mobilização e Sensibilização da população para o uso de máscaras no combate ao enfrentamento da COVID-19, no município de Natal e Região Metropolitana.

2. Ação(ões) em que os Termos de Referência se enquadram:

Unidade de Gerenciamento do Projeto

Componente 3. Melhoria da Gestão do Setor Público

Subcomponente 3.1 -Custos Operacionais do Projeto,

2.1 Local e Ano a que os Termos de Referência se enquadram:

UGP, Natal-RN, 2020

3. Data:

01 de junho de 2020

4. Objeto:

Contratação de empresa de prestação de serviços de eventos e de locação de equipamentos diversos (tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, serviços de fornecimento água), em atendimento as demandas operacionais da UGP-SEPLAN-PROJETO GOVERNO CIDADÃO na realização de eventos do Governo do Estado do RN em parcerias com o município, Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgão envolvidos. Serão realizadas blitzes sanitárias com objetivo educativo, preventivo e ao mesmo tempo voltadas para mudanças de hábitos e posturas: com as seguintes ações:

1. Mobilização e Sensibilização da população para o uso de máscaras no combate ao enfrentamento da COVID-19;
2. Abordagens aos carros de passeio, caminhões e outros veículos com entregas de máscaras e orientações voltadas para as medidas de prevenção e combate a COVID -19 e a importância do isolamento e distanciamento social;
3. Desinfecção (com água e sabão) nas maçanetas dos carros;
4. Aplicação de um formulário junto aos/às motoristas dos veículos sobre prática se cuidados sanitários.

Os eventos serão realizados no município de Natal e Região Metropolitana.

5. Justificativa:

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, constitui-se como uma Emergência de Saúde Pública de importância global (o mais alto nível de alerta da Organização). Em 11 de março do corrente ano, essa mesma Organização decretou que a

COVID-19 caracterizou-se como uma pandemia, doença infecciosa que se espalha rapidamente entre a população.

Por meio do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, o foi declarado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo em vista que a tendência de casos do novo Coronavírus é aumentar, o sistema de saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte não possui estrutura suficiente para o combate ao novo Coronavírus e, portanto, o Governo do Estado do RN está implementando uma série de ações que visam minimizar a disseminação da COVID-19.

Nesse sentido, além de concentrar esforços para ampliar a rede de atendimento para os possíveis novos casos, foram feitas aquisições de máscaras de barreiras para a população, pois devido à escassez no mercado, não está disponível para a venda, e além disto, ainda deve ser considerado a população que não tem como comprar esse tipo de insumo para a sua proteção.

As máscaras estão sendo recomendadas pelo Ministério da Saúde enquanto forma de barreira mecânica para população em geral como uma alternativa na falta das máscaras cirúrgicas, já que essas devem ser priorizadas para os estabelecimentos de saúde.

O incentivo das máscaras tende a diminuir a disseminação do vírus por pessoas assintomáticas que podem estar transmitindo o vírus, porém não protege totalmente o indivíduo que a está utilizando, já que as máscaras não possuem capacidade de filtragem.

Neste sentido, com o objetivo de fortalecer o Sistema de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte e consequente enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, de forma a evitarmos uma contaminação em massa, bem como a saturação do sistema de saúde, justifica-se a contratação de empresa de prestação de serviços de eventos e de locação de equipamentos diversos (tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, serviços de fornecimento água), para atendimento as demandas operacionais da UGP de Eventos de Mobilização e Sensibilização da população para o uso de máscaras no combate no enfrentamento da COVID-19, no município de Natal e Região Metropolitana.

6. Quantitativo/ Especificações Técnicas/ Valores referenciais de mercado

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade de Eventos

01	Tendas	Serviço de locações de tendas medindo 4m x 4 m, coberta com lona na cor branca, sintética anti-chamas, com iluminação Obs: kit com 2 tendas Valor unidade R\$ Valor do kit R\$	Diária kit	36
02	Cadeiras	Locação de cadeira de plástico s/braço Valor unidade R\$ Valor Kit c/ 10 cadeiras R\$	Diária kit	36
	Mesas plásticas	Locação de mesa plástica Valor unidade R\$ Valor Kit c/ 06 mesass R\$	Diária kit	36
03	Banheiros quimicos	Locação de banheiro químico simples para eventos. Sendo 1 feminino e 1 masculino Valor unidade R\$ Valor Kit c/ 2 banheiros R\$	Diária kit	36
04	Bebedouro para água/ GELAGUA	Locação de 1 (um) gelagua, com copos descartáveis e garrações de água de 20 litros (com reposição garrafão)	Diária	36
05	BANNER TIPO FAIXA	Impressão colorida em lona 500, formato 240 m X 90 cm, com acabamento de madeira, ponteiros e cordão para fixação nas extremidades	Unidade	20

OBS: : 1 -A estimativa será de 3 eventos por semana, durante 3 meses, dando um total de 36 eventos,

2 – A arte do banner para impressão será fornecida pelo Setor de Comunicação-UGP

7.

Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:

LOCAL: Município de Natal e Região Metropolitana

OBS. A EMPRESA SERÁ COMUNICADA PELA UGP, EM QUAL MUNICÍPIO, LOCAL E HORÁRIO QUE OCORRERÁ O EVENTO

8. Prazo e Condições de Execução e Entrega:

A ESTRUTURA SOLICITADA DEVERÁ ESTÁ MONTADA NO MÁXIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO QUE ACONTECERÁ O EVENTO

9. Prazo de Condições de Garantia:

Não se aplica

10. Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):

CONTRATANTE:

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- Informar à CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, o local, horário e o endereço onde será realizado o evento;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.

CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços;
- Os equipamentos de som referentes aos shows devem estarem prontos e testados com antecedência de acordo com a programação e horário estabelecido neste TDR;
- Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

- Executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
- A arrumação do local de realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA que incluirá: montagem dos shows, organização do espaço, filas durante a realização do evento;
- Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades;
- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;
- Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias.

11. Qualificação Técnica (Se necessário):

Contratação de empresa de prestação de serviços de eventos e de locação de equipamentos diversos (tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, serviços de fornecimento água)

12. Prazos e Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias após a realização do serviço realizado pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

13. Acompanhamento da Execução do Serviço:

O contrato será acompanhado pelo Setor de Capacitação e Eventos do Projeto Governo Cidadão, sob a responsabilidade do Gestor do Contrato.

14. Penalidades:

I. Na hipótese de inexecução total do contrato, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, será aplicada à CONTRATADA multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do serviço.

A penalidade acima será aplicada sem prejuízo das seguintes:

II. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Projeto Governo Cidadão, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

III. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Governo Cidadão enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o Governo Cidadão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE** nº. 11048-5, do Banco do Brasil, Agência nº. 3795-8, em favor da (nome do Comprador), ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A sanção estabelecida no inciso III desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa (nome do Comprador), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

15. . Das práticas fraudulentas e de corrupção:

15.1 O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:

1. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática conluída” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

5. “prática obstrutiva” significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

1. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
2. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
3. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e
4. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco;
5. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.2 Considerando o disposto no subitem 15.1 (a) e suas subcláusulas (i) a (v), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. Critérios de Aceitabilidade

Não se aplica

17. Disposições Gerais/Informações Complementares

Não se aplica

18. Cronograma Financeiro

Não se aplica

19. Responsável Técnico pelos TDR:

Conforme documento de id. 5752247.

.

20. Revisão do Banco Mundial

Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TDR submetido. Por favor, dote que, por causa do custo estimado dos serviços o Edital e o Contrato são sujeitos à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de licitação.

Com base nas informações dadas, o banco Mundial não tem nenhuma objeção. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços o Edital e o Contrato não estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continua com o processo de seleção.

Com base nas informações dadas o Banco Mundial não tem nenhuma objeção à CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa selecionada, podendo o Projeto dá seguimento ao respectivo processo de contratação.

O Banco Mundial informou que tem objeções as informações apresentadas, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objecção ou Não aprovação _____

Nome do emissor da Não Objecção pelo Banco Mundial



Documento assinado eletronicamente por **Thamara de souza fonseca, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, Secretário**, em 10/06/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5843765** e o código CRC **2D4F0A22**.

Referência: Processo nº 00210055.001410/2020-37

SEI nº 5843765